



Flexibilidade, autonomia e exploração: análise sobre a plataformação do trabalho doméstico remunerado

Flexibility, Autonomy, and Exploration: An Analysis of the Platformization of Paid Domestic Work

Heloise Stefani Nascimento da Silva*

 <https://orcid.org/0009-0006-8542-9392>

RESUMO

O artigo examina a trajetória do trabalho doméstico no Brasil, permeado pelas relações de gênero, raça e classe. Imbricado, agora, pela plataformação do trabalho e, consequentemente, da intensificação na exploração da força de trabalho feminina e da supressão dos direitos trabalhistas. Frente a isso, o trabalho em tela tem como objetivo demonstrar, por meio de uma análise histórica e crítica baseada no materialismo histórico-dialético, que o avanço da chamada “uberização do trabalho” afeta também a contratação das trabalhadoras diaristas no âmbito da limpeza. A ilusão de ser o próprio patrão e ter flexibilidade de horários, mascara a precarização do trabalho sob a forma do empreendedorismo, no qual as trabalhadoras financiam o capital constante (produtos de limpeza, materiais de trabalho etc.) e o capital variável (força de trabalho). Além dos custos não declarados, como alimentação e transporte. Essa nova organização do trabalho configura um desafio complexo, repleto de armadilhas teóricas e políticas, que convida à rebeldia imprescindível para prosseguir no combate, corroborando o imperativo da construção de uma sociedade liberta de tais armadilhas. O artigo conclui que, embora existam marcos legais, o trabalho doméstico remunerado ainda enfrenta obstáculos significativos, perpetuando as desigualdades de gênero, raça e classe na sociedade brasileira, especialmente diante das novas formas de exploração promovidas pela tecnologia.

PALAVRAS-CHAVE

Trabalho doméstico; Plataformação do trabalho; Capitalismo; Direitos.

ABSTRACT

The article examines the trajectory of domestic work in Brazil, shaped by gender, race, and class relations. Now intertwined with the platformization of labor, it results in the intensification of the exploitation of female labor and the suppression of labor rights. In this context, the study aims to demonstrate, through a historical and critical analysis based on historical-dialectical materialism, that the advance of so-called “gig work” also affects the hiring of day laborers in the cleaning sector. The illusion of being one's own boss and having flexible hours masks the precarization of work under the guise of entrepreneurship, in which the

*Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, Natal, Brasil). Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, Natal, Brasil). E-mail: heloise.stefani.707@ufrn.edu.br

DOI 10.22422/temporalis.2025v25n49p271-284

 © A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2025 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

workers finance both constant capital (cleaning products, work materials etc.) and variable capital (labor force). In addition to these undisclosed costs, such as food and transportation. This new organization of labor presents a complex challenge, full of theoretical and political pitfalls, calling for the necessary rebellion to continue the fight, reinforcing the imperative of building a society freed from such traps. The article concludes that, despite the existence of legal frameworks, paid domestic work still faces significant obstacles, perpetuating gender, race, and class inequalities in Brazilian society, especially in light of new forms of exploitation promoted by technology.

KEYWORDS

Domestic work; Platformization of labor; Capitalism; Rights.

Introdução

A história do trabalho doméstico remunerado no Brasil é indissociável da construção da sociedade brasileira. Desde a época da escravização, as mulheres negras foram submetidas a jornadas exaustivas de trabalho, sem direitos, sem remuneração e/ou reconhecimento social. A imagem social da trabalhadora doméstica é marcada pela invisibilidade, pela subalternização e pela precarização das condições de trabalho, com as constantes reatualizações do neoliberalismo brasileiro. Isso porque a profissão é circunscrita pelas relações de gênero, raça e classe.

Diante disso, a organização em sindicatos e movimentos sociais foi fundamental na luta para a conquista de avanços imprescindíveis à garantia de direitos básicos e fundamentais à reprodução da vida, como a aprovação da Lei Complementar nº 150/2015 (conhecida como Lei das Domésticas). No entanto, a informalidade, o estigma e a falta de fiscalização continuam a marcar o cotidiano de trabalho dessas profissionais, levando-as para um caminho ainda mais longe da regulamentação: as contratações mediadas por plataformas digitais (aplicativos, sites e/ou redes sociais).

No caso das trabalhadoras domésticas, a plataforma digital se configura como um novo instrumento de gestão do trabalho. A promessa de flexibilidade e autonomia, associada ao trabalho por plataformas desde que a Uber ganhou evidência, mascara uma realidade marcada pelo aumento da jornada do trabalho, por uma maior fragmentação dos direitos trabalhistas e pela intensificação da exploração da força de trabalho.

Há ainda a instância de se tornar Microempreendedor Individual (MEI) e intitular-se como empreendedora, desvinculando-se por completo de quaisquer direitos trabalhistas, como o auxílio-doença tão importante para a categoria que sofre com a sombra da instabilidade. Esta instância foi e é duramente criticada pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), que, por meio de uma carta aberta, analisaram “essa tendência como uma forma de desviar a lei, tirando a responsabilidade dos encargos sociais dos empregadores”.

A presente pesquisa emerge do objetivo da minha dissertação de mestrado ainda em curso, situado a partir de um recorte territorial em Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Na região metropolitana do estado, estas plataformas (aplicativos, sites e redes sociais) ainda se apresentam como uma tendência em potencial. A exemplo do Tidmo e da Light Clean, disponíveis no âmbito de limpezas/faxinas de diaristas. Eles atuam enquanto intermediadores da contratação dessas trabalhadoras, efetivando um contato triangular: trabalhadoras, contratantes e a plataforma.

A metodologia deste trabalho busca a compreensão da dinâmica contraditória do trabalho situado dentro das artimanhas e façanhas do capitalismo contemporâneo, que progridem com a expansão da plataformação do trabalho. Para isso, adota-se para análise da pesquisa a perspectiva teórico-metodológica baseada no materialismo histórico-dialético, isso porque o método dialético, apresentado por Karl Marx (1818–1883), possibilita a compreensão da totalidade das partes da realidade e incita a superação da imediaticidade das contradições presentes no sistema capitalista (Konder, 2008).

É basilar a intelecção dos fundamentos ontológicos do trabalho e das nuances históricas da categoria, que emerge no período da escravidão brasileira (Silva, 2023). Pensando nisso, a análise de gênero, raça e classe são indissociáveis dessa pesquisa, visto que são dimensões fundantes na forma com que os indivíduos atuam e relacionam-se nas estruturas que regem a sociabilidade capitalista. Por meio do marxismo, comprehende-se ainda a desigualdade racial presente na configuração capitalista, que perfaz a divisão racial do trabalho. Destarte, segundo Almeida (2019), o racismo é uma relação social que não escapa das lentes marxistas, sendo imprescindível situar o racismo no bojo das construções ideológicas correspondentes à realidade concreta.

A metodologia da pesquisa pretende, ainda, explorar as complexidades e nuances em volta da temática utilizando a metodologia qualitativa, uma vez que, de acordo com os preceitos de Minayo (2001, p. 7), essa metodologia “aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas”.

Dada a relevância do debate frente a ofensiva neoliberal, este artigo tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva histórica e crítica, as novas dinâmicas impostas ao trabalho doméstico de diaristas pela plataformação do trabalho, com foco na exploração da força de trabalho, na extração de mais-valia e nas contradições inerentes ao desenvolvimento capitalista. Para tanto, serão abordados quatro tópicos, além desta introdução. No primeiro tópico, apresentamos a história do trabalho doméstico no Brasil, a legislação trabalhista e suas lacunas. No segundo, abordamos o funcionamento das plataformas digitais e seus impactos sobre as condições de trabalho. No terceiro, a plataformação do trabalho das diaristas e como esse processo se reverbera nos direitos trabalhistas. Por fim, tem-se as considerações finais com a conclusão do presente trabalho.

O que uma casa limpa esconde?

Diante da historicidade do trabalho doméstico remunerado no Brasil e sua capilarização substancial, observa-se uma invisibilidade sistemática da profissão, circunscrita pelos efeitos do racismo estrutural em torno do perfil da profissão. Isso porque o trabalho doméstico surge ainda no período de formação socio-histórica brasileira. O sistema escravocrata dividiu os escravizados 4 em subgrupos: o escravizado rural, do artesanato, de ganho (Gorender, 2016; Moura, 1981) e o escravizado que trabalhava nos afazeres domésticos da Casa Grande e era responsável pelo cuidado com as crianças (Gonzalez, 2020). O último serviço, era composto, majoritariamente, por mulheres negras, conhecidas como “mucamas” ou “amas-de-leite” (Giacomini, 1988). Elas não tinham acesso à educação e recebiam apenas o suficiente para a produção e reprodução da força de trabalho.

Por isso, ao analisar a realidade contemporânea, observa-se que as atividades desempenhadas pelas mulheres negras nesse período, são a base que sustentam a manutenção do perfil das trabalhadoras domésticas remuneradas atualmente. Especialmente, das diaristas. Isso se explica por alguns fatores, entre eles a inserção tardia da profissão na legislação brasileira e as fragilidades na fiscalização que perduraram na contemporaneidade.

É inegável que o acesso limitado a um direito, que deveria ser garantido a toda classe trabalhadora, manifesta evidentemente a falta de comprometimento do Estado com as trabalhadoras domésticas. Decerto, que em virtude de o perfil profissional expressar-se por um conjunto de mulheres negras, empobrecidas, com baixa escolaridade e uma profissão denominada como “improdutiva” para os moldes do sistema sociometabólico do capital. Ainda que participe da valorização do valor e contribua para a reprodução da força de trabalho (Ávila, 2009; Ávila; Ferreira, 2014; Silva, 2023).

A construção de uma identidade coletiva entre as trabalhadoras domésticas, fortalecida pela organização em grupos e pela realização de encontros, impulsionou a busca por melhores condições de trabalho e acesso a direitos sociais e trabalhistas. A aposentadoria foi um desses direitos identificados como central para garantir a segurança financeira no futuro (Carvalho, 2022).

Dadas as dimensões concretas e subjetivas que permeiam a categoria historicamente, a profissão não esteve presente na primeira versão da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943; Teixeira, 2021) e, inclusive, ainda não foi inserida. Somente em 11 de dezembro de 1972, foi sancionada a lei 5.859 que versava sobre o trabalho doméstico remunerado (Brasil, 1972). A legislação, no entanto, garantiu somente três direitos importantes: o direito a ter carteira assinada, férias de vinte dias por ano e pagamento do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), o que garantiu aposentadoria e assistência médica (Brasil, 1972).

Em 1987, quando o país havia se desvinculado da Ditadura Civil-Militar e estava caminhando com a vitória pela democracia, iniciou-se o processo de elaboração da nova Constituição. Graças a organização coletiva das trabalhadoras domésticas, foi possível conquistar uma legislação que reconhecesse a profissão e garantisse os mesmos direitos que aos demais trabalhadores (Ávila; Ferreira, 2020). Com isso,

além dos direitos adquiridos em 1972, as empregadas domésticas adquiriram os seguintes direitos trabalhistas: salário-mínimo como piso salarial, décimo terceiro salário, folga semanal remunerada uma vez por semana (a lei recomenda o domingo, mas permite acordo), férias anuais de trinta dias, licença-gestante, aviso prévio proporcional e aposentadoria (Ávila; Ferreira, 2020 p. 5).

Esses direitos foram uma vitória para a categoria, mas ansiavam ainda pela regulamentação. Frente a isso, devido à forte pressão de sindicatos e movimentos sociais, a antiga lei que versava sobre o trabalho doméstico (Lei nº 5.859/1972) foi revogada dando lugar à Lei Complementar nº 150/2015, que ampliou os direitos das trabalhadoras domésticas em consonância com a Emenda Constitucional nº 72.

Sancionada em 2013, a Emenda Constitucional nº 72 (Brasil, 2013) foi aprovada e ficou

conhecida como PEC das Domésticas e, em 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 150, que é conhecida como a Lei das Domésticas. Em síntese, a Emenda Constitucional nº 72 estabeleceu os direitos básicos e a igualdade de tratamento para as trabalhadoras domésticas e a Lei Complementar nº 150 forneceu a estrutura legal necessária para que esses direitos fossem efetivamente implementados e regulamentados. O processo ocorreu em 2015, ainda no período de governo da presidente Dilma Rousseff. No entanto, é importante ressaltar que ele aconteceu “já no bojo de um processo político que revelava as fraturas no interior do governo e os interesses de forças políticas que viriam a ser determinantes no golpe jurídico-institucional de 2016.” (Ávila; Ferreira, 2020, p. 5).

A aprovação legislativa forçou o Estado a erguer a bandeira da culpabilização pelas lacunas criadas frente às nefastas expressões do racismo e do patriarcado postas nas trincheiras da categoria ao longo dos anos, em que foi silenciada pela elite hegemônica. Contudo, as classes dominantes brasileiras, acostumadas a ter uma empregada doméstica à sua exclusiva disposição, manifestaram descontentamento com a nova legislação. Em vista disso,

um dos discursos vinculados à época de discussão da PEC foi que, a partir do aumento dos custos de se manter uma trabalhadora doméstica em função da ampliação de seus direitos [...] essa seria uma ocupação que se tornaria extinta ou escassa. No entanto, o que houve foi, ao longo dos anos, um aumento de trabalhadoras domésticas no país, acompanhado de um aumento da informalidade (Teixeira, 2021, p. 72).

Por isso, apesar das lutas da categoria e dos marcos legais na legislação, ainda existem empecilhos que mantêm a profissão na informalidade:

- 1) Inspeção do Trabalho: a fiscalização do trabalho doméstico foi normatizada nos moldes do art. 44, da Lei Complementar nº 150, no qual exibe que a responsabilidade pelas fiscalizações é do Auditor-Fiscal do Trabalho e “dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador” (Brasil, 2015). Em outras palavras, os empregadores e empregadoras tendem a negar as fiscalizações com justificativas da “inviolabilidade do lar” e, dessa forma, permanecem com as contratações por meio da informalidade (Silva, 2023);
- 2) Diante das urgências do dia a dia, como alimentação e moradia, as trabalhadoras domésticas precisam de uma renda suficiente para garantir a subsistência de suas famílias. A fome e os compromissos financeiros não podem ser adiados e o salário-mínimo atual não reflete o custo real de vida;
- 3) Por se tratar de um trabalho instável, a categoria jovem da profissão opta por trabalhar como uma renda extra ou temporária (Pinheiro et al., 2019). De acordo com Carvalho (2022, p. 122): “a doméstica jovem tem esperança de deixar de ser doméstica.”. Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ainda mostram um envelhecimento da categoria e um aumento na inserção de jovens negras nos espaços acadêmicos, como as universidades. Isso porque foram elaboradas políticas que visam a inclusão deste segmento populacional.

Esses pontos também são importantes para entender a tendência da plataformação do trabalho doméstico. No próximo tópico, abordaremos a plataformação do trabalho

enquanto nova artimanha do capitalismo contemporâneo para a acumulação monetária.

Os fios invisíveis da plataformação do trabalho

Desde a inserção das máquinas no processo produtivo, que a classe trabalhadora atenta-se para a possibilidade de substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto. Marx (2016, p. 333) apregoa que “a partir da introdução da maquinaria [...] o trabalhador luta contra o próprio meio de trabalho”. Isso porque com a incorporação das máquinas nas relações de produção, a classe operária ficou às margens do desemprego e de condições de trabalho ainda mais degradantes, o que resultou em uma destruição massiva das máquinas, sob o nome do ludismo.¹

Marx (2016), ainda no livro 1 de *O Capital*, afirma que “não se trata [...] de uma maquinaria existente que teria de ser substituída por determinado número de trabalhadores, mas de um número de trabalhadores existentes que foram efetivamente substituídos ou deslocados por uma determinada maquinaria.”. Contudo, o sistema capitalista é movido por um processo contínuo de produção que integra meios de produção (capital constante) e força de trabalho (capital variável) para criar uma ampla gama de produtos (Passos, 2023), no qual o capital constante apenas transfere valor para a mercadoria final e o capital variável é o responsável por criar mais-valor (fonte primária de lucro).

Diante disso, infere-se que o sistema capitalista evolui corroendo os alicerces sobre os quais se sustenta, visto que “o sistema inteiro da produção capitalista se baseia no fato de que o trabalhador vende sua força de trabalho como mercadoria” (Marx, 2016 p. 335). Segundo Passos (2023), a superpopulação relativa (latente, flutuante e estagnada) e o exército industrial de reserva, são exemplos desta corrosão. A intelecção da classe trabalhadora de que a necessidade da luta coletiva era contra o capitalista, foi gradual, uma vez que a expansão da chamada “grande indústria” surge marcada pela busca incessante por lucro.

O trabalhador coletivo combinado é incorporado em um time de complexidade tecnológica, que a contradição entre capital e trabalho possui um alto grau de superioridade no seu desenvolvimento produtivo. O avanço tecnológico reduz o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir uma mercadoria, o que culmina em um aumento da taxa de mais-valia relativa e, consequentemente, da taxa de exploração (Marx, 2016). A valorização do capital, com o desenvolvimento tecnológico, alcançou outros patamares para o capital produtivo e para a exploração da força de trabalho humana.

De acordo com Grohmann (2020 p. 93), “as tecnologias são fruto do trabalho humano, e o desenvolvimento tecnológico refere-se às forças produtivas e às relações de produção.”. Ou seja, as tecnologias acompanham as atividades exercidas pelo ser humano a partir das transformações no sistema sociometabólico do capital. Não podemos falar em uma “era tecnológica”, mas, em vista da onipresença de atividades laborais vinculadas às tecnologias digitais no capitalismo contemporâneo, tem-se debatido na última década sobre as alusões do uso das tecnologias digitais para fins de acumulação capitalista e extração de mais-valia.

¹ Foi um movimento social organizado responsável pelos atos de destruição das máquinas pela intelecção destas como precursoras das mudanças impostas ao cotidiano de trabalho. Tinham como principais razões: o desemprego, a redução dos salários e a degradação das condições de trabalho

Isso porque “tecnologia” também se refere ao modo de organização do trabalho e da mercantilização do desenvolvimento tecnológico. Com a Indústria 4.0², apontada pelo escritor Ricardo Antunes (2020), havia a promessa de que teríamos uma “nova era” do trabalho (ou até mesmo o fim do trabalho) e a classe trabalhadora poderia se dedicar às suas potencialidades criativas. No entanto, o que se observa é o contrário da “[...] equivocada ‘visão’ do fim do trabalho, da classe trabalhadora e da vigência da teoria do valor, o que temos, de fato, é uma ampliação do trabalho precário [...]” (Antunes, 2020 p. 5). Diante disso, as tecnologias digitais tornam-se uma categoria basilar para o debate sobre as novas artimanhas da intensa exploração do capitalismo contemporâneo.

Especificamente, as plataformas digitais, que, consoante a Grohmann (2020 p. 95–96), “as plataformas atuam como processos de produção em meio a circulação do capital e, como meio de comunicação, contribuem para a aceleração dessa circulação, diminuindo o tempo de rotação, reduzindo o tempo morto e acelerando produção e consumo.”. Há dois momentos de crises capitalistas que foram catalisadores para o trabalho mediado por plataformas: a crise de 2008³ e a crise estabelecida durante a pandemia da Covid-19. Isso porque com o péndulo das crises cíclicas e estruturais do capital, o capitalismo intensifica o processo de informalidade, precarização e terceirização. No Brasil não seria diferente (Neves, 2021).

O capital, de maneira astuta, se apropria das vicissitudes do mercado de trabalho flexibilizado, para estruturar uma forma moderna de exploração digital. A partir da expansão da plataformaização do trabalho, essas tendências apresentam como modelo a “uberização do trabalho”. De acordo com Franco e Ferraz (2019, p. 845), uberização trata-se do “termo de referência ao pioneirismo da empresa Uber em relação ao seu particular modelo de organização do trabalho.”. Nesta modalidade organizacional do trabalho, os trabalhadores atuam sem vínculo empregatício, considerados “autônomos”, fornecendo quase que a totalidade dos instrumentos necessários à execução da atividade (Franco; Ferraz, 2019) e conectados a um aplicativo.

Mesmo com determinados percalços, há uma expansão desta modalidade de trabalho, que se dá em virtude da “condição geral do conjunto da classe trabalhadora, especialmente o desemprego e a baixa renda, e a escassez de postos de trabalho” (Neves, 2022 p. 18), quase impondo a vinculação ao aplicativo. A ilusão de ser o próprio patrão e ter flexibilidade de horários, mascara a precarização do trabalho sob a forma de neoempreendedorismo, uma nova forma de organização do trabalho que intensifica a exploração e a competição entre os trabalhadores.

Antunes (2020) aponta que o trabalho realizado no modo de gestão da “uberização” está sendo fragmentado e precarizado, tornando-se cada vez mais individualizado e invisibilizado, camuflado sob a condição de assalariamento o que obscurece a dinâmica de

² Indústria 4.0 é um modelo de indústria em que a produção é baseada na interação automatizada entre a máquina e um sistema digital.

³ Ocorreu a partir de inúmeras falências de órgãos financeiros norte-americanos e europeus, integrando um sistema financeiro mundial complexo. A crise teve um impacto profundo na economia mundial, provocando uma recessão econômica global e afetando países em todos os continentes. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/24380c71-5c10-49e0-8438-59543dbfccce/content>. Acesso em: 09 ago. 2024.

exploração inerente ao trabalho assalariado. A “uberização do trabalho” norteia a intelecção da extração de mais-valor no capitalismo contemporâneo, que não está limitado à esfera dos aplicativos de corridas, mas que está expandindo a frota para novas áreas de atuação profissional, como o trabalho doméstico remunerado. Destarte, é demasiadamente premente captar qual o papel que essas tecnologias vêm desempenhando nas formas de acumulação presentes no capitalismo contemporâneo. No próximo tópico, abordaremos a uberização do trabalho doméstico remunerado, especificamente a particularidade das diaristas que atuam no âmbito de limpezas/faxinas.

O trabalho doméstico remunerado no capitalismo contemporâneo

Houve um avanço significativo das plataformas digitais enquanto intermediadoras da contratação de diferentes profissões, como “médicos, enfermeiros, trabalhadores do care (cuidadores de idosos, crianças, doentes, pessoas com deficiência etc.), motoristas, eletricistas, advogados, profissionais dos serviços de limpeza, de consertos domésticos, dentre tantos outros.” (Antunes, 2018, p. 31). É o que o autor denomina em seu livro como “novo proletariado digital”. Neste tópico, abordaremos a expansão desse modelo na contratação de diaristas que atuam no ramo da limpeza/faxina.

Como vimos no tópico anterior, a pandemia da Covid-19 foi um catalisador crucial para a plataformação do trabalho, isso porque “a necessidade de isolamento físico entre as pessoas, como forma primordial de proteção à saúde coletiva, propiciou a expansão da venda da força de trabalho e serviços por meio de plataformas digitais e de aplicativos integrados à rede mundial de computadores (Internet)” (Neves, 2022, p. 18). Em uma conjuntura de crise econômica e flexibilização dos direitos trabalhistas, a “uberização do trabalho” de diaristas, enquanto organização do trabalho, tem se concretizado expansivamente por meio de novas técnicas de gerenciamento da força de trabalho, sobretudo diante das particularidades do mercado de trabalho brasileiro.

Segundo Poblete, Pereyra e Tizziani (2024, p. 4), “mais de 70 intermediários digitais intervêm no setor do trabalho doméstico remunerado na América Latina”. Diante desse cenário, destaca-se a importância de debater a uberização desse trabalho, que ainda se expressa enquanto uma tendência quando comparamos com dados dos Estados Unidos.⁴ No Brasil, dadas as condições da historicidade e as relações de gênero, raça e classe que permeiam a profissão, o modo de seleção e contratação das diaristas por parte dos empregadores e empregadoras, ainda predomina o “boca-a-boca”, ou seja, as indicações a partir das relações pessoais e redes de proximidade (Farias, 2023; Marins, 2024; Rodrigues, 2023).

Isso porque, a desconfiança da elite brasileira com as trabalhadoras domésticas, que possuem acesso a determinados espaços das residências é uma dimensão concreta que revela as relações de poder e desigualdade presentes no contexto brasileiro. Os ‘testes de confiabilidade’ são um exemplo de como a classe trabalhadora é submetida a mecanismos de controle e vigilância, naturalizando-se assim a desconfiança e a hierarquização social (Silva, 2023). Pensando nisso, os aplicativos, sites e/ou redes sociais que intermediam a contratação utilizam mecanismos para conseguir a confiança do/a contratante. Seja por

⁴ O mesmo artigo destaca o percentual de 57% de trabalhadoras domésticas contratadas por meio de agências de emprego ou prestadores de serviços nos Estados Unidos da América.

meio posts com dicas de como escolher uma profissão de confiança nas plataformas, como fez a MaryHelp⁵ e a Famyle⁶, ou seja, a partir da exposição da identidade das trabalhadoras domésticas, como a Tidmo faz. A Tidmo⁷ é uma startup, que tem como missão “transformar vidas por meio da profissionalização de serviços de limpeza”. Ela iniciou a atuação em Natal, estado do Rio Grande do Norte, e desde então, se expandiu para mais seis estados (João Pessoa, Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre).

Essa plataforma traz para a centralidade do debate elementos cruciais para pensarmos a uberização do trabalho doméstico:

- 1) As trabalhadoras são tratadas como mercadorias, submetidas à lógica do mercado, onde são avaliadas e comparadas como produtos em plataformas de e-commerce (como Shein e Shopee). Embora a avaliação seja associada a uma experiência padronizada, a visibilidade de seus perfis as torna vulneráveis a diversas formas de discriminação e violências;
- 2) A missãoposta pela startup direciona o debate para o estigma intrínseco ao trabalho doméstico. A problemática não se enraíza em ser doméstica, mas na capilarização do racismo circunscrito em uma profissão exercida majoritariamente por mulheres negras, de baixa escolaridade e com condições de subalternidade na realidade brasileira (Silva, 2023). Além disso, como supracitado, o avanço tecnológico surge como resposta para uma crise capitalista e como novo meio de extração da mais-valia no capitalismo contemporâneo, por isso podemos falar em uma intensa exploração da força de trabalho que, nesta particularidade, é em sua maioria feminina (DIEESE, 2024).

Há também a artimanha de ser Pessoa Jurídica para realizar a atividade de doméstica, assim os empregadores tornam-se seus “clientes” e mascara-se a subordinação ao trabalho assalariado. Posto que “as empresas e Indivíduos tornados Pessoa Jurídica (IPJ) (a chamada pejotização) subcontratados transferem para a ‘empresa mãe’ grande parte do valor produzido em seus processos de trabalho.” (Neves, 2021, p. 92). A dificuldade para regulamentar o trabalho das diaristas também é um ponto crucial para este debate. Não há como falar em “transformar vidas” sem falar em instituir uma frente de resistência coletiva contra a supressão gradativa de direitos trabalhistas.

- 3) A Tidmo destaca sobre as trabalhadoras: “denominando-os de Embaixadora do bem-estar, que nada mais é do que alguém com a missão de levar bem-estar a algum lugar.”. Ao denominar as diaristas como “embaixadoras” da startup, a plataforma também utiliza uma dialética empresarial para amenizar a exploração e humanizar o dicionário “corporativo” (Antunes, 2018).

Isso porque, como supracitado, nesse novo modelo organizacional as trabalhadoras financiam o capital constante (produtos de limpeza, materiais de trabalho etc.)⁸ e o capital

⁵ Trata-se de duas plataformas que intermediam as contratações de diaristas no Brasil

⁶ Os sites com as respectivas dicas podem ser acessados em: <https://dicas.maryhelp.com.br/a-importancia-de-uma-empregada-domestica-de-confianca-e-onde-encontrar/>; <https://blog.famyle.com/como-encontrar-uma-empregada-domestica-de-confianca/>. Acesso em: 09 ago. 2024.

⁷ Site da Tidmo: <https://tidmo.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 09 ago. 2024.

⁸ No caso da Tidmo, a depender do tipo de faxina (completa ou padrão), eles sujeitam o contratante à responsabilização pelo custeio dos produtos de limpeza e produtos materiais.

variável (força de trabalho). Além dos custos não declarados, como alimentação e transporte. As faxinas “express” (que são realizadas em 4h) exigem que as trabalhadoras se desloquem para múltiplos locais em um mesmo dia, intensificando a jornada de trabalho e a exploração. Essa dinâmica contribui para a extração de mais-valia e alimenta a lógica de acumulação capitalista.

Os aplicativos, sites e/ou redes sociais não se intitulam ou se posicionam como atores nessa relação, tendo em vista, inclusive, que não existe subcontratação trabalhista. Em sua maioria, elas são intermediadoras digitais, que se limitam a vincular a quem requer um serviço com quem está disposto a prestá-lo (Poblete; Pereyra; Tizziani, 2024). Desse modo, eles não se tornam responsáveis por quaisquer direitos trabalhistas ou seguro no trabalho, mesmo sendo um dos beneficiados nas contratações das trabalhadoras e trabalhadores.

A utilização de estratégias como a modificação dos termos contratuais, a opacidade das informações e a utilização de algoritmos para administrar os trabalhos, contribui para que os intermediários criem uma espécie de “escudo protetor”, isentando-se de suas obrigações sociais. Embora no seu modus operandi ganhem um percentual acima do trabalho exercido pelas diaristas, a exemplo do GetNinjas, que utiliza um sistema de “moedas” como estratégia para extrair mais-valia. Posto que “apesar de a empresa informar o interesse do cliente para vários profissionais, somente três poderão acessar o candidato a tomador de serviços, e esses três trabalhadores serão aqueles que primeiro pagarem à plataforma ‘moedas’ para o desbloqueio do contato do cliente” (Carelli; Bittencourt, 2020, p. 1293).

Portanto, o que se observa é a apropriação da lógica do mercado, expressa enquanto mecanismo de precarização do trabalho sob a façanha de liberdade para o trabalhador (Coutinho; Ferreira, 2021), em virtude das reformas trabalhistas dos últimos anos e do achatamento no preço da força de trabalho, impondo a classe trabalhadora brasileira os setores precários e informais, como forma de adquirir meios de subsistência necessários para a reprodução da vida.

Considerações finais

O estudo em tela destaca o aprofundamento das tendências à informalização e da desvalorização histórica do trabalho doméstico remunerado, que tem sido impactado pelo avanço da plataformização do trabalho. A precarização do trabalho doméstico, agora mediado por tecnologias digitais, revela a capacidade do capitalismo contemporâneo de adaptar-se e intensificar a exploração, mantendo as trabalhadoras em condições desiguais e invisíveis.

A plataformização do trabalho se expande por uma multiplicidade de fatores, entre eles os direitos trabalhistas, que foram conquistados historicamente pela classe trabalhadora e estão sendo suprimidos pelo capital. Isso porque a busca incessante pela expansão capitalista tem levado à destruição massiva dos direitos da classe trabalhadora e à submissão da força de trabalho a mecanismos cada vez mais sofisticados de controle.

A aparente flexibilidade e autonomia que caracterizam a plataformização do mercado de trabalho brasileiro mascaram, na verdade, uma intensificação da precarização, da terceirização e da informalidade. Essa nova organização do trabalho configura um desafio

complexo, repleto de armadilhas teóricas e políticas, que convida à rebeldia imprescindível para prosseguir no combate, corroborando o imperativo da construção de uma sociedade liberta de tais armadilhas. O tema está sendo desenvolvido na minha dissertação de mestrado atualmente, por isso, ainda há percalços que precisam de um aprofundamento. Durante a graduação, pesquisei sobre o trabalho doméstico e as dimensões de gênero, raça e classe. Agora, me aprofundo em uma outra vertente de precarização deste trabalho.

Por fim, a proposta desta pesquisa está inserida nas trincheiras de estudos e defesa do Serviço Social, uma vez que o Código de Ética profissional enfatiza a defesa intransigente dos direitos humanos e a luta por justiça social. É crucial que os assistentes sociais estejam atentos às dinâmicas de opressão racial e precarização das condições de trabalho, para garantir a dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras. O estudo visa, ainda, contribuir no debate profissional do Serviço Social ao buscar a intelecção do capitalismo contemporâneo frente às expressões da questão social.

Referências

- ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais; coordenação de Djamila Ribeiro)
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. Ricardo Antunes. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book.
- ANTUNES, R. Trabalho Intermítente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: ANTUNES, R (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.
- ÁVILA, M. B. M. O tempo do trabalho das empregadas domésticas: **tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. 319 f. Tese (Doutorado) – Curso de Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.
- ÁVILA, M. B.; FERREIRA, V. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no brasil. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, n. 020008, p. 1-13, fev. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32242869>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/hfkrxjk394hGLSK8W8fyCsR/?lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2025.
- ÁVILA, M. B.; FERREIRA, V. Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras. In: ÁVILA, Maria B.; FERREIRA, Verônica (org.). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Recife: SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia; Instituto Patrícia Galvão, 2014. p. 1–105.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº

8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 1972. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.

CARELLI, R. L.; BITTENCOURT, A. T. C. Ninjas fazem bico? Um estudo de plataforma de crowdsourcing no Brasil. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 3, p. 1289–1309, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i3.499>. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/499>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CARVALHO, L. **A Luta que me fez crescer e outras reflexões**. Recife: SOS Corpo, 2022.

COUTINHO, L. R; FERREIRA, M. M. V. A uberização do trabalho doméstico em tempos de pandemia: precarização de uma categoria precarizada. **Revista Palavra Seca**, Belo Horizonte, v. 1, n.1, mar./ago. 2021, p. 125–147. Disponível em: <https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/view/3>. Acesso em: 22 jun. 2025.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. As dificuldades das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho e na chefia do domicílio. **Boletim Especial**, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FARIAS, A. N. **Plataformização das domésticas**: o que muda nas condições do trabalho doméstico remunerado? 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstreams/accfe9b2-6f12-49c1-b968-dd9eo39082f9/download>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. da S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 17, ed. esp. p. 844-856, nov. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395176936>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/76936>. Acesso em: 22 jun. 2025.

GIACOMINI, S. M. **Mulher e escrava**: uma introdução histórica à mulher negra no brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organizado por Flavia Rios e Márcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016.

GROHMANN, R. Plataformização do trabalho: características e alternativas. In: ANTUNES, R. (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

PINHEIRO, L.; LIRA, F.; REZENDE, M.; FONTOURA, N. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Rio de Janeiro, RJ: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008. (Coleção Primeiros Passos, v. 23).

MARINS, C. T. Plataformização e trabalho doméstico: plataformas de redes sociais e trabalho doméstico remunerado no Brasil: transformações e implicações políticas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 30, n. 68, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9983e680402>.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOURA, C. **Rebeliões da senzala**: a questão social no Brasil. 3. ed. São Paulo, SP: Editora Ciências Humanas, 1981.

NEVES, D. A condição do trabalho no capitalismo destrutivo no Brasil. In: SOUSA, A. et al. (org.). **Trabalho e os limites do capitalismo**: novas facetas do neoliberalismo. Rio de Janeiro: Ed. Navegando, 2021.

NEVES, D. A exploração do trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 11–21, jan./abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e82561>.

PASSOS, L. G. C. **Acumulação de capital e superpopulação relativa**: o caso da população em situação de rua. 2023. 146f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/57187>. Acesso em: 22 jun. 2025.

POBLETE, L.; PEREYRA, F.; TIZZIANI, A. La intermediación digital en el trabajo doméstico remunerado en América Latina: una propuesta analítica para su estudio. **Revista de Estudios Sociales**, n. 89, p. 3–22, 2024. DOI: 10.7440/res89.2024.01. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/index.php/res/article/view/10077>. Acesso em: 09 ago. 2024.

RODRIGUES, G. F. **Plataformização do trabalho doméstico**: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuso. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SILVA, H. S. N. “**Tem dia que eu vou me arrastando, às vezes eu já fui chorando**”: uma análise sobre as relações de gênero, raça e classe no trabalho doméstico remunerado. 2023. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023.

TEIXEIRA, J. C. **Trabalho Doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamila Ribeiro)

Submetido em: 19/9/2025
Aceito em: 18/5/2025